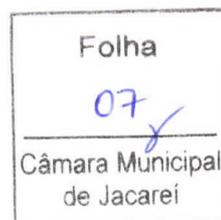




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCE nº 001/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

PARECER Nº 32.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar o §3º, do artigo 116, da Lei Complementar Municipal nº 13/93.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atender a uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí, visando uma melhor estruturação e organização dos trabalhos da entidade representativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos II e III, dispõe que: “Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

3. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que a propositura Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Caso receba parecer favorável na Comissão supramencionada, o projeto deve ser submetido a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de março de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO